

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

A Associação denomina-se Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense, foi fundada em seis de Outubro de mil oitocentos e setenta e quatro e tem Sede na Praça Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense, em Alverca do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2º

1. A Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense é uma associação cultural de utilidade pública (Diário da República número cento e quarenta e um, II Série, de vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove) e tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e da população em geral.
2. A actividade da Associação centra-se na música, através da existência de uma banda, de agrupamentos musicais, de escola de formação musical de secções desportivas, secção teatro, secção pintura e secção de espectáculos.
3. A associação utiliza o seu Auditório como meio de divulgação das suas actividades realização de espectáculos de nível nacional internacional para os seus associados.
4. A Associação não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º

Podem ser admitidos como associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas desde que respeitem as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 4º

1. Os associados são admitidos pela Direcção.
2. Os associados podem ser suspensos pela Direcção quando não cumpram os seus deveres associativos e podem ser demitidos pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia, quando são admitidos, e de uma quota associativa, cujos montantes são fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

COOPERAÇÃO

Artigo 6º

A Associação pode celebrar protocolos ou acordos de cooperação com instituições de índole cultural, social e desportiva, grupos empresariais e financeiros e órgãos autárquicos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

1. A Associação tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. Estes órgãos têm competência e funcionam nos termos da Lei.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
4. Tendo em consideração a elevada complexidade do serviço administrativo e coordenação das múltiplas actividades da associação, pode esta, justificar a presença de algum membro da Direcção a tempo inteiro e remunerado, perante proposta da Direcção à Assembleia Geral cujos montantes e tempo serão aprovados pela mesma, esse período não poderá ir para além do respectivo mandato.

Artigo 8º

A Assembleia Geral, o órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro associados, sendo um o Presidente, e compete-lhe nomeadamente, convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo 10º

1. A Direcção é composta por um número ímpar de associados, no mínimo de nove, sendo um o Presidente e outro o Vice-Presidente, e compete-lhes, nomeadamente, a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.
2. A Direcção deve reunir semanalmente ou sempre que julgue necessário.

3. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo no caso de delegação de poderes em que fica obrigado pela assinatura do delegado.

Artigo 11º

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um o Presidente, e compete-lhe, nomeadamente, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.
2. O Conselho Fiscal deve reunir sempre que julgue necessário.

Artigo 12º

1. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento e de apoio à Direcção em todas as questões de ordem cultural e desportiva, relacionadas com actividades da Associação.
2. O Conselho Consultivo, é constituído e presidido pelo Presidente da Direcção em exercício e por antigos Presidentes da Direcção, antigos Presidentes da Assembleia Geral e por cinco Sócios efectivos, que devem ter pelo menos mais do que 15 anos de antiguidade na instituição.
3. O Conselho Consultivo deve reunir sempre que julgue necessário.

Artigo 13º

1. Em todas as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.
2. Para poderem deliberar é necessário que esteja presente mais de metade dos seus membros.

Artigo 14º

1. Para os órgãos sociais só podem ser eleitas as pessoas singulares que estejam na plenitude dos seus direitos de associado e desde que não exerçam, por si ou por interposta pessoa, actividades susceptíveis de prejudicar os fins da Associação.
2. Os mandatos para os cargos sociais são por três anos.

CAPÍTULO V
PATRIMÓNIO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 15º

1. A Associação tem duração indeterminada mas, no caso de dissolução, a sua deliberação deverá obter, pelo menos, o voto favorável de três quartos do total de associados.
2. O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que possua ou venha a possuir.
3. Em caso de liquidação, o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 16º

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo voto favorável de três quartos do número de associados presentes à reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

Nos casos omissos nestes Estatutos rege o Regulamento Geral Interno da Sociedade Filarmónica Recreio Alverquense, cuja aprovação e alteração competem à Assembleia Geral.

Artigo 18º

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação em Diário da República e revogam os Estatutos anteriormente publicados.